

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00004/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/01/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044657/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.011447/2012-21
DATA DO PROTOCOLO: 22/11/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO EST. DE GOIÁS, CNPJ n. 09.016.661/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONE DOS SANTOS OLIVEIRA;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 09.118.273/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELIO EUSTAQUIO DE MOURA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção aplica-se aos trabalhadores que exercem suas atividades nas empresas que atuam no segmento das indústrias da Construção e Manutenção de Rede e Distribuição de Energia Elétrica, exceto os trabalhadores da indústria da construção pesada e das indústrias urbanas, com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do**

Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbáiba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianópolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João d'Aliança/GO, São João da Paraúna/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luíz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNÇÕES

A categoria profissional conta com as seguintes funções:

- 1) Ajudante de Serviços Gerais
- 2) Auxiliar de Instalador Elétrico
- 3) Instalador Elétrico Categoria A
- 4) Instalador Elétrico Categoria B
- 5) Leiturista
- 6) Encarregado

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As funções acima especificadas contam com as seguintes atribuições:

- 1) Ajudante de Serviços Gerais - é o profissional que exerce as atribuições idênticas àquelas desenvolvidas pelo servente da construção civil.
- 2) Auxiliar de Instalador Elétrico - é o profissional que auxilia o Instalador Elétrico de linhas elétricas de alta e baixa tensão, categorias A e B, no cumprimento de suas tarefas e que desempenha outras atividades auxiliares.
- 3) Instalador Elétrico Categoria A - é o profissional que comprove a conclusão do curso de capacitação com duração também de 01 (um) ano, seja aprovado em treinamento ministrado pela empresa, na forma do que prevê a NR-10, inciso 10.4.1, e execute todos os serviços de montagem, desde a fundação até a energização, além da manutenção de instalações elétricas.
- 4) Instalador Elétrico Categoria B - é o profissional que preencha todas as especificações e exerça todas as atribuições do Instalador Elétrico Categoria A e ainda conte com pelo menos 02 (dois) anos de exercício desta função, bem como 1 (um) ano na empresa atual, devidamente comprovados através da CTPS.
- 5) Leiturista - é o profissional que execute os serviços de leitura e registro de valores variáveis, indicados no aparelho de medição ou similar, bem como registre todos os dados necessários à realização do serviço. Não perceberá salário inferior ao da categoria, previsto na Cláusula Quarta - Piso Salarial.
- 6) Encarregado - é o profissional que preencha todas as condições e tenha capacidade para executar todos os serviços do Instalador Elétrico Categoria B, bem como exerça o comando de equipes, detendo ainda conhecimentos técnicos para interpretação de projetos de montagem e de manutenção de instalações elétricas, dominando, ainda, as normas e padrões exigidos pelas tomadoras de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas não poderão ter em seus quadros de empregados mais de 30% (trinta por cento) de Instaladores Elétricos Categoria A, em relação ao total de instaladores elétricos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma vez anotada na Carteira Profissional (CTPS) a categoria do Instalador, não poderá haver alteração da classificação por outra empresa, sob a alegação de estar o profissional prestando serviços em função diversa, ressalvada

a hipótese de promoção.

PARÁGRAFO QUARTO - Em função da capacitação, experiência, produtividade e do tempo de exercício na categoria como Auxiliar ou na categoria A, os profissionais poderão ser promovidos para as categorias A ou B, respectivamente, atendidos os critérios adotados por cada empresa.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais das categorias profissionais constantes no quadro abaixo terão reajuste de 14% (quatorze por cento), a ser pago de forma escalonada, sendo 6% (seis por cento) em 01 de maio de 2012 e reajuste de 8% (oito por cento) em janeiro de 2013, ficando assim fixados os pisos salariais:

De 01/05/2012 a 31/12/2012, os seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Ajudante de Serviços Gerais	R\$ 659,32
Auxiliar de Instalador Elétrico	R\$ 659,32 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico Categoria A	R\$ 684,20 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico Categoria B	R\$ 867,86 + 30% periculosidade
Leiturista	R\$ 659,32
Encarregado	R\$ 1.034,24 + 30% periculosidade

De 01/01/2013 em diante, os seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Ajudante de Serviços Gerais	R\$ 712,07
Auxiliar de Instalador Elétrico	R\$ 712,07 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico Categoria A	R\$ 738,94 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico Categoria B	R\$ 937,29 + 30% periculosidade
Leiturista	R\$ 712,07
Encarregado	R\$ 1.116,98 + 30% periculosidade

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o cálculo das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média dos valores recebidos a título de remuneração variável nos últimos seis meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As cláusulas de natureza econômica serão objeto de negociação na próxima data-base.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

No mês de maio de 2012, os empregadores representados pela entidade patronal, dentro da área de representação das entidades convenentes, concederão aos seus

empregados um reajuste de 6% (seis por cento), incidente sobre os salários do mês maio de 2011, ressalvados aqueles empregados com piso definido nesta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os reajustes espontâneos concedidos entre os meses de maio de 2011 e abril de 2012 poderão ser compensados até o limite do percentual constante do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir de maio de 2012 e até a nova data-base, o piso para os trabalhadores aqui representados e que não tenham outro piso definido nesta Convenção, será o equivalente ao salário-base do Auxiliar de Instalador Elétrico (R\$ 659,32), sem o adicional de periculosidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido nas cláusulas 4ª e 5ª deverão ser quitadas no primeiro mês subsequente ao da assinatura desta Convenção.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento dos salários será efetuado preferencialmente através de depósito em conta-corrente, poupança ou conta-salário. Os empregadores que efetuarem o pagamento em cheque deverão fazê-lo até um dia antes do término do prazo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal de salários, contracheque no qual deverão constar as seguintes informações: salário recebido, número de horas extras, adicionais pagos, descanso semanal trabalhado, descontos efetuados, além de outros valores e/ou rubricas decorrentes do contrato de trabalho.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Em se tratando de remuneração variável, esta deverá incidir no cálculo da remuneração do repouso à razão de 1/6 do salário da semana.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - ACÚMULO DE FUNÇÕES

Desde que devidamente autorizado por escrito pelo empregador, quando o profissional acumular sua função com a função de motorista, fará jus a um adicional de 10% do seu salário e ficará responsável pela higiene e conservação do veículo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins aqui previstos, a autorização será emitida em duas vias, valendo o ciente do empregado na primeira via como prova da entrega da segunda via.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DA ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão a cada empregado café da manhã composto de leite, café e 01 (um) pão francês de 50g com margarina, bem como uma refeição no intervalo intrajornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores cujos locais de trabalho tenham até 10 (dez) empregados pactuarão livremente a forma de fornecimento do café-da-manhã.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores poderão utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento das refeições, inclusive para o café da manhã, ou seja, diretamente utilizando cozinha própria, indiretamente através de restaurantes conveniados ou ainda *ticket* refeição, vale refeição, vale alimentação ou similares, desde que observadas as exigências do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregadores que optarem pelo fornecimento da alimentação na modalidade de *ticket* refeição ou similar, o valor de cada *ticket* não poderá ser inferior a R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) a partir de 01/05/2012 e R\$ 8,53 (oito reais e cinquenta e três centavos) a partir de 01/01/2013.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregadores subsidiarão o fornecimento da refeição, em quaisquer das modalidades retro-estabelecidas, sendo que a cota-parte do empregado será de R\$ 1,14 (hum real e quatorze centavos) mensal a partir de 01/05/2012 e de R\$ 1,23 (hum real e vinte e três centavos) a partir de 01/01/2013.

PARÁGRAFO QUINTO - O descumprimento pela empresa da obrigação ajustada nesta cláusula acarretará a indenização substitutiva do valor do benefício *per capita*, a qual será revertida a cada empregado, acrescida da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício. Esta penalidade tem aplicação própria e exclusiva para o descumprimento da cláusula, não sendo cumulativa com qualquer outra penalidade prevista nesta Convenção.

PARÁGRAFO SEXTO - A alimentação aqui prevista, incluindo o café-da-manhã, não tem natureza salarial, não incorporando, assim, ao salário ou à remuneração, para nenhum efeito e em nenhuma hipótese.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregadores ficam obrigados, a partir da assinatura desta Convenção, a contratar um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados, com as seguintes coberturas e características mínimas:

1) R\$ 11.290,89 (onze mil, duzentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), em caso de MORTE do empregado por qualquer causa, independente do local da ocorrência.

2) INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA) - Ficando o segurado, total ou parcialmente inválido permanentemente por acidente, receberá indenização de até R\$ 11.290,89 (onze mil, duzentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão aos empregados ou beneficiários, no prazo de 10 (dez) dias do respectivo requerimento, os documentos que estiverem sob sua guarda e se fizerem necessários ao recebimento das indenizações a cargo das seguradoras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do *caput* desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado, o qual deverá, se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos empregados que recebam periculosidade será concedido um seguro de vida no valor de R\$ 18.266,44 (dezoito mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) em caso de morte do empregado por qualquer causa, independente do local da ocorrência, não sendo este valor cumulativo com o valor descrito nos incisos 1 e 2 do *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - A cobertura e a indenização por morte e/ou por invalidez permanente prevista nos incisos 1 e 2 desta Cláusula não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

PARÁGRAFO QUINTO - Sem qualquer prejuízo para a empresa na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor recebido pelo empregado a título de indenização por qualquer das hipóteses previstas nesta CLÁUSULA, será sempre deduzido de qualquer outra indenização, inclusive aquela fixada pela Justiça, desde que com base no mesmo sinistro.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO E DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Por ocasião da emissão do aviso prévio, a parte que o conceder deverá fazer constar data, horário e local do acerto rescisório, observados os seguintes prazos:

Tempo de Serviço (anos completos)	Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de Serviço (nº de dias)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento das verbas rescisórias, quando efetuado no último dia do prazo legal deverá ser feito até uma hora antes do término do expediente bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores que por motivo justificado, como ausência do empregado, deixarem de fazer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado na forma da lei, deverão comunicar o fato à Entidade Classista Laboral através de ofício, para que não fique obrigada ao pagamento de salários e quaisquer outras penalidades que possam ser reivindicadas.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante fica assegurada estabilidade de até 60 (sessenta) dias depois de cessada a garantia constitucional vigente na data da assinatura desta Convenção, desde que a empregadora tenha sido cientificada através de atestado médico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobrevindo legislação que amplie a garantia constitucional atual, o acréscimo previsto no *caput* será absorvido pela nova legislação.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JORNADA SEMANAL

A jornada de trabalho ficará fixada em 44 horas semanais, distribuídas em 6 (seis) dias da semana, observada a jornada de 08 (oito) horas, exceto aos sábados onde a jornada será de 04:00 horas, admitindo-se a prorrogação e a compensação, observados os termos do art. 59 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao pessoal de escritório é vedado o trabalho aos domingos, salvo a previsão contida no artigo 61 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos atendimentos das emergências ocorridos fora do horário contratual, as horas trabalhadas serão registradas pelo próprio empregado e serão consideradas e pagas como horas extras trabalhadas. Ocorrendo emergência na jornada noturna, das 22h00min às 05h00min horas da manhã seguinte, além do adicional de horas extras será devido o adicional noturno.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Porteiros, Instaladores Elétricos, Encarregados, Auxiliares de Instaladores e Ajudantes poderão ter sua jornada de trabalho estabelecida em escala de revezamento, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sendo desnecessário qualquer outro acordo individual ou coletivo, observada a Súmula n.º 09 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das jornadas acima especificadas, as empresas poderão adotar equipes de revezamento no sistema de 05 (cinco) dias trabalhados por 01 (um) dia de descanso nos turnos diurno ou noturno, observado o limite diário de 08 (oito) horas e semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, admitida a prorrogação e compensação de jornada, nos termos do art. 59 da CLT, remunerando os feriados trabalhados e não compensados com o adicional de 100%.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPOUSO REMUNERADO

Serão considerados dias de descanso remunerado o dia de finados e a terça-feira de Carnaval, além daqueles já fixados em lei.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ENTREGA DE EPI'S

Serão fornecidos gratuitamente pelo empregador os uniformes e os equipamentos de proteção individual exigidos por lei ou pelo empregador, obrigando-se o empregado a usá-los adequadamente, sob pena de aplicação das penalidades legalmente admitidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo empregado que trabalha ou venha trabalhar em condições de risco permanente ou eventual, receberá treinamento específico, custeado pelos empregadores, para a utilização de EPIs e EPCs, bem como sobre a rotina de segurança relativa ao exercício da função. Submetido a curso e concluído este, será emitido certificado em duas vias, uma para a empresa outra para o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entidades sindicais, subscritoras da presente Convenção ou que atuem na área de sua eficácia, poderão solicitar dos empregadores, a qualquer tempo, a exibição da cópia dos documentos citados nos parágrafos precedentes, quais sejam recibos de entrega de EPIs e EPCs, relatórios mensais de fiscalização, certificado de curso de utilização de EPIs e EPCs e rotinas de segurança.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas farão treinamento antecipado para habilitação dos operadores de guincho e motosserra. A substituição provisória destes operadores deverá ser feita por outros também habilitados.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de acidente o empregador se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para hospitalizar-se, indicando-lhes o nome e o endereço do hospital.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores ficam obrigados a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas entidades sindicais representantes dos empregados, bem como aqueles emitidos pelo SECONCI-GO, para fins de abono de falta e remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam excluídas desta obrigação as empresas que possuem serviço médico próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A exclusão a que se refere o parágrafo anterior não

abrange os atestados odontológicos das Entidades Laborais, desde que os atestados não confirmem efeito retroativo à ausência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração correspondente aos dias de ausências justificadas pelos atestados médicos e odontológicos será quitada no primeiro pagamento subsequente à entrega do documento.

PARÁGRAFO QUARTO Os atestados médicos deverão indicar expressamente o Código Internacional de Doenças - CID, bem como se atestam o afastamento do empregado ao trabalho ou somente o comparecimento ao consultório. No caso de constar do atestado somente o comparecimento, o empregado deverá retornar ao trabalho, caso em que será abonado o período da consulta e do retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de o atestado abonar o afastamento, o número de dias deverá ser também escrito por extenso.

PARÁGRAFO SEXTO - A obrigação de acolhimento de atestados a que se refere o *caput* está limitada aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, salvo em se tratando de afastamento determinado pelo INSS, obtido por iniciativa e sob a responsabilidade do empregado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - SINDCEL-GO

Com fundamento na decisão emanada de Assembléia Geral do Sindicato da Indústria da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica no Estado de Goiás - SINDCEL-GO, as empresas associadas e filiadas, se obrigam a recolher a favor do SINDCEL-GO a importância, conforme especificação abaixo, cuja contribuição deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 30 de setembro de 2012:

- a) Capital Social de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 353,70 (trezentos e cinquenta e três reais e setenta centavos);
- b) Capital Social entre R\$ 250.001,00 (duzentos e cinquenta mil e um real) e R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 589,41 (quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos);
- c) Capital Social entre R\$ 750.001,00 (setecentos e cinquenta mil e um real) à R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), contribuição de R\$ 884,17 (oitocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos).
- d) Acima de R\$ 1.500.001,00 (um milhão, quinhentos mil e um real), contribuição de R\$ 1.061,01 (um mil, sessenta e um reais e um centavo).

PARÁGRAFO ÚNICO O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de março de 2012, os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados, compulsoriamente e de uma só vez, nos meses de maio e novembro de 2012 ou no 1º mês de serviço do empregado admitido após estas datas e até 30 de abril de 2013 o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mensal de cada empregado, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento, a título de Contribuição Assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição profissional prevista nesta convenção será revertida para manutenção do sindicato, e a favor dos trabalhadores da categoria em forma de benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os descontos previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe identificada no *caput* até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas agências da CEF, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores na Construção e Manutenção de Rede e Distribuição de Energia Elétrica no Estado de Goiás ou através de boleto bancário/guia que será emitido pelo referido Sindicato e encaminhado às empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os descontos ficarão limitados à parcela salarial de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados que nos meses destinados aos descontos da contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/2012 e novembro/2012, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE ESTATÍSTICO

Os empregadores remeterão mensalmente cópia do CAGED ao Sindicato Laboral, até o dia 10 do mês subsequente à prestação laboral, para que a presente documentação seja objeto de controle estatístico, sendo que após obtidos os resultados, deverão os mesmos ser remetidos ao Sindicato Patronal.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

As empresas que utilizarem o Banco de Horas deverão observar as disposições constantes da Lei 9.601/98, bem como as disposições aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As contratações de horas extras no regime Banco de Horas só poderão ser efetivadas mediante assinatura, pela empresa, de Termo de Adesão ao Regime de Banco de Horas, que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma de anexo, devendo ser compensadas dentro de um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, respeitado o término do ano civil ou seja, todo dia 31 de dezembro, quando o Banco de Horas deve ser compensado ou zerado, ainda que não completados os 180 (cento e oitenta) dias acima referidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho ou completado o ano civil, os créditos não compensados serão pagos com acréscimo de 50% do valor da hora normal, exceto os feriados trabalhados, que deverão ser pagos com acréscimo de 100% da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores encaminharão ao Sindicato Laboral de cada base territorial a que se vincularem seus empregados, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura desta Convenção Coletiva do Trabalho, o Termo de Adesão ao Banco de Horas, facultando ao Sindicato proceder às ações de esclarecimento junto aos interessados sobre o funcionamento do Banco de Horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIAS DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão aos seus empregados cópias de comunicação de suspensão, advertência, cópia do contrato de experiência, aviso prévio e rescisão no momento em que os mesmos forem assinados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores ficarão obrigados a fornecer recibos de documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimentos e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo dos referidos documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DO VALOR DESCONTADO

O valor do desconto remetido à Entidade Profissional deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de anotações gerais, contendo a data em que for feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade Classista Laboral correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO

As empresas que fizerem a retenção e não efetuarem a remessa dos valores aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO

O menor aprendiz estará isento dos descontos da taxa de contribuição prevista neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO AOS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES

As empresas permitirão que empregados credenciados das Entidades Convenentes entrem em contato com o Chefe de escritório ou de pessoal, para com os mesmos tratar sobre as contribuições aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED e RAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OPOSIÇÃO

Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial da seguinte forma: individualmente e por escrito perante a secretaria do respectivo Sindicato ou individualmente e por escrito na empresa nos casos de sindicato de base estadual, nos municípios onde não haja subdelegacia ou delegacia sindical, até 10 (dez) dias após a sua efetivação em folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO E COMPETÊNCIA

As controvérsias oriundas das relações entre empregados e empregadores decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO E PENALIDADE

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente para qualquer das partes que infringir as disposições da presente Convenção, à exceção da Cláusula 9ª § 5º - Da alimentação, que possui penalidade de aplicação própria, não cumulativa com a presente multa, conforme parágrafo quinto da referida cláusula.

DIONE DOS SANTOS OLIVEIRA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO
DE REDE E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO EST. DE GOIÁS**

CELIO EUSTAQUIO DE MOURA

Presidente

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIÁS**

ANEXOS
ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS

TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento, a empresa _____ com sede à _____ por seu representante legal _____ declara sua adesão e plena aceitação dos termos da **CLÁUSULA VIGÉSIMA** da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDCEL-GO - Sindicato da Indústria da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica no Estado de Goiás e SINDTELGO - Sindicato dos Trabalhadores na Construção e Manutenção de Energia Elétrica no Estado de Goiás que institui o regime de compensação de horas de trabalho denominado BANCO DE HORAS, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pelo art. 6º da Lei 9.601 de 22/01/98. Declara, outrossim, sob as penas da lei que sempre que solicitado, apresentará as informações que permitam o acompanhamento e verificação do fiel cumprimento dos requisitos previstos na legislação e na referida cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive data de início e término do período de 180 (cento e oitenta) dias para a compensação do Banco de Horas.

Goiânia,.....de.....de.....

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .